

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 281 - 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 02 A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 07 A 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINAS 19 E 20

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 24, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **DANIELA PRATES TEIXEIRA**, portadora do RG Nº: 16537601-50 e CPF Nº: 060.255.615-59 para o cargo de Coordenadora da Educação Especial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 25, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **ELIANA ROSA VIANA ROCHA**, portadora do RG Nº: 06872921-90 e CPF Nº: 954.921.515-68 para o cargo de Coordenadora da Educação Básica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 26, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **VILMA DIAS GONÇALVES**, portadora do RG Nº: 08093329-73 e CPF Nº: 908.780.005-34 para o cargo de Coordenadora da Orientação Educacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 27, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **DIRCEU MARTINS DE SOUZA**, portador do RG Nº: 09005541-18 e CPF Nº: 999.931.125-34 para o cargo de Chefe do Departamento do Transporte Escolar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2018.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



**ORDEM DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

Nos termos do **Contrato nº 157/2016**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guajeru e a Empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 18.666.391/0001-43**, com endereço comercial na Rua Adeodato Cunha, nº 134, bairro Botelho, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, vencedora da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, do tipo Menor Preço Lote, realizada no dia 20/05/2016, às 09:30h no Prédio da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços descritos abaixo:

Objeto: *Prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Reforma da Praça Deoclides Pereira Dias, na Sede do Município.*

Guajeru-Ba, 19 de Fevereiro de 2018.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal



Edilson Junio Rodrigues
(representante)
C & R Engenharia e Construções Ltda-ME
CNPJ: 18.666.391/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: PREGÃO PRESENCIAL PP 003-2018

I. Do Relatório

A presente **DECISÃO** versa sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Impugnando a decisão que a desabilitou do certame licitatório, Pregão Presencial de nº 003/2018.

O Pregão Presencial que fora dividido em lotes, tem como objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar para o Município. Aberta a sessão, a empresa ora recorrente fora desabilitada no Lote I, por supostamente desobedecer ao que estava estabelecido no Edital no item de nº 4.5 e 4.6. Veja-se:

4.5 – Não serão aceitas propostas cujos pneus sejam de segunda linha, importados, reformados, remoldado ou similar.

4.6 – Os pneus deverão ser de primeira linha e nacionalizados.

Com a desclassificação da recorrente a empresa que fora declarada vencedora do Lote I foi a CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP. Não aceitando a decisão que fora proferida pelo pregoeiro, manifestou interesse de recorrer e assim o fez.

Pleiteando a total procedência do seu pedido, para que seja classificada a proposta da recorrente referente ao Lote I do Pregão Presencial de nº 003/2018, sendo o mesmo adjudicado à Recorrente.

II. CONSIDERANDO– A Busca de Produtos de Qualidade – Respeito as Normas do Procedimento Licitatório.

Primeiramente, cumpre aqui esclarecer que em todos os procedimentos licitatórios realizados pelo município busca-se a observância dos ditames legais, bem como o cumprimento de todas as normas postas no edital. A atuação da administração é sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

pautada nos princípios norteadores da atividade administrativa, principalmente a legalidade.

Destaca-se, que a administração pública no momento em que resolveu realizar o procedimento licitatório, buscou adquirir produtos de qualidade, que atendam às necessidades do ente público e que tenha um valor compatível com os de mercado.

O que se buscou evitar ao estabelecer que os produtos devam ser de primeira linha foi a apresentação de propostas de produtos de baixa qualidade. Qualquer bem que a administração pública adquira deve ser de boa qualidade, não seria diferente agora.

Sabemos que o capitalismo visa o lucro, mas em se tratando de administração pública deve-se tomar muito cuidado ao realizar aquisição de algum produto/bem. Embora atendam aos requisitos mínimos de segurança para ser homologados pelo Inmetro e demais órgãos competentes, alguns pneus de "segunda linha" economizam nos custos de produção utilizando, por exemplo, carcaças mais simples, desenhos de banda de rodagem antigos, compostos de borracha alternativos e processos de produção e balanceamento menos apurados. Disso provavelmente resultarão menores durabilidade, aderência, desempenho dinâmico e conforto acústico em relação aos pneus de primeira linha.

Em nenhum momento a administração teve qualquer intuito de prejudicar o caráter competitivo do certame, ou direcionamento de marcas, bem como qualquer outro privilégio que venha a ferir as normas do procedimento.

Os produtos licitados devem sim, ser de qualidade. Primeiro que é um bem que necessidade de uma alta duração, segundo, é para a própria segurança de quem utiliza os veículos, terceiro, o que se buscou evitar foi a predominância do lucro, em detrimento da qualidade do produto.

Destaca-se, que tal requisito não fora atendido pelo Recorrente, uma vez que apresentou um produto reconhecidamente inserido no mercado nacional como marca adotada como segunda linha da Bridgestone – e isso é efetivamente reconhecido no próprio recurso em foco. Desatendeu, portanto, o disposto no item 4.5 do edital.

Conclui-se, que deve ser mantida a decisão de desclassificação da empresa GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Ao mesmo tempo em que ressalta a atuação adequada da administração pública, pensando na aquisição de produtos de qualidade, bem como ao menor custo ao erário. Não há que se falar em irregularidades perpetrada pelo ente estatal.

II. CONSIDERANDO– A vinculação da Administração Pública ao Edital da Licitação.

Conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência "o edital é a lei do certame". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o processo licitatório ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os concorrentes interessados em participar do certame, como também contém os ditames que o regerão).

Esse princípio é mencionado no artigo 3º da Lei 8.666 de 93 e destacado expressamente no artigo 41 da referida lei. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Não pode a administração agir de forma contrária aos ditames do edital, pois estaria favorecendo concorrentes que não cumpriram com as normas pré-estabelecidas. Ferindo com isso os princípios e os objetivos da licitação, que não se consubstancia apenas na escolha da melhor proposta para a administração.

Devendo ser observados outros objetivos do processo licitatório que são: a concorrência entre os licitantes, a igualdade no tratamento, o respeito ao formalismo, entre outros. Agindo sempre com o intuito de realizar um procedimento de acordo com as normas e sem qualquer irregularidade ou benefícios a particulares o que é expressamente vedado.

Em exame de fundo das razões de recurso, verificou-se que assiste razão à recorrente quanto a outro fundamento. É que, de fato, constata-se que a empresa declarada vencedora do Lote I, CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA – EPP, apresentou um produto IMPORTADO, o que é expressamente vedado pelo Edital, no item "4.5, alhures". Sendo assim, descumpriu a norma editalícia, devendo ser desclassificada a sua proposta no Lote I do Pregão Presencial de nº 003/2018.

Por fim, pelo descumprimento de ambas as licitantes dos requisitos estabelecidos no edital do certame, devem ter as suas propostas desclassificadas no Lote I do Pregão Presencial de nº 003/2018.

II. CONSIDERANDO– O Devido Processo Legal - Autotutela Administrativa.

Destaca-se, que a administração deve rever os seus atos quando eivados de vícios. Os atos administrativos eivados de vícios são nulos e não geram qualquer direito conforme súmula 473 do STF. Vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso).

No exercício da autotutela pela administração pública, que se configura no poder que a administração tem de rever os seus próprios atos, e anula-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, o gestor público deve atuar no momento em que tomar conhecimento de tal ilegalidade. Com a finalidade de proteger a administração e os seus administrados, resguardar o respeito as normas legais sob pena de responsabilização na forma da lei.

O recurso administrativo no procedimento licitatório é a oportunidade do particular recorrer de eventual erro praticado pela administração que venha a causar prejuízos, tanto para o erário, quanto para o particular.

Decorre também do seu direito à ampla defesa e ao devido processo legal previsto na Constituição Federal. Uma vez manifestado pelo licitante no momento oportuno a sua vontade de impugnação do processo licitatório é dever da administração lhe conceder o exercício desse direito, e de acolher as suas alegações uma vez constatadas vícios no procedimento.

Restando patente a urgente necessidade no caso em tela de atuação do poder público, com o intuito de observância da legalidade, bem como evitar prejuízos ao erário. Ressalte-se, restou comprovado que as empresas licitantes não atenderam as disposições do edital, devendo ambas serem desclassificadas.

Por todo o exposto, conclui-se, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso apresentado, resolvendo pela desclassificação da empresa CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA – EPP, inicialmente declarada como vencedora do Lote I do Pregão Presencial de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

nº. 003/2018, bem como por manter a desclassificação da empresa GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, ora recorrente.

É a Decisão.

Jacaraci – BA, 09 de fevereiro de 2018

João Paulo da Silva Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 005/2017**

Considerando o teor do Parecer Jurídico, bem como a recomendação da Controladoria Interna do Município, que aponta falha no processo de análise e julgamento das propostas de preços, decido **ANULAR** a Tomada de Preço 005/2017, destinada à execução de obras e serviços relativos à pavimentação de ruas no município, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico pmjacaraci@hotmail.com ou no telefone (77) 3455 – 2151 / 3466. Jacaraci – Bahia, 20 de novembro de 2017.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial- SRP nº. 014/2018, Processo Administrativo nº. 016/2018

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório supracitado, referente à Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de material didático e de expediente, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO PARA:	BENICIA SOARES MEDEIROS ROCHA – ME
CPF / CNPJ	CNPJ: 34.447.516-0001-09
ENDEREÇO	Avenida Mozart David, nº 100, Bairro Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA- CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	BENÍCIA SOARES MEDEIROS ROCHA
CPF / RG	CPF n.º 572.059.305-53, RG n.º 02.911.786-00 SSP BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileira, casada, empresaria...
LOTES	01, 03, 05, 06, 07 e 08
VALOR	R\$ 142.436,48 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

ADJUDICADO PARA:	LIDER TRANSPORTE E COMERCIO ATACADISTA LTDA
CPF / CNPJ	CNPJ: 10.300.637/0001-57
ENDEREÇO	Rua João Moreno Sn – Centro.
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci – BA- CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE RODRIGUES SARAIVA
CPF / RG	CPF n.º 018.454.565-05, RG n.º 09.686.977-12 SSP BA
QUALIFICAÇÃO	Brasileiro, solteiro, empresário...
LOTES	02 e 04
VALOR	R\$ 36.130,80 (trinta e seis mil cento e trinta reais e oitenta centavos)

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 08 de Fevereiro de 2018.

Antônio Carlos Freire de Abreu
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial- SRP nº. 017/2018
Processo Administrativo nº. 019/2018

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório supracitado, referente à Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de alimentos para merenda escolar, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO (A)	LIDER TRANSPORTE E COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ	CNPJ: 10.300.637/0001-57
ENDEREÇO	Rua João Moreno Sn – Centro
CIDADE / UF / CEP	JACARACI – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE RODRIGUES SARAIVA
CPF	CPF 018.454.565-05 e RG: 968697712 SSP/BA
LOTES	III, V e VIII
VALOR	R\$ 142.700,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos reais)

ADJUDICADO (A)	BRUNO SARAIVA NUNES - ME
CNPJ	CNPJ: 07.675.866/0001-41
ENDEREÇO	Rua Bom Jesus do Monte.
CIDADE / UF / CEP	JACARACI- BA CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNO SARAIVA NUNES
CPF / RG	CPF: 026.133.425-52/ RG:13.746.273-56 SSP/BA
LOTES	I e II
VALOR	R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)

ADJUDICADO (A)	DELSON OLIVEIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ	CNPJ: 14.934.685/0001-58
ENDEREÇO	FAZ. BEM TE VI, 11, SN, ZONZ RURAL
CIDADE / UF / CEP	CONDEÚBA – BA - CEP: 46.200-000
REPRESENTANTE LEGAL	DELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF / RG	CPF: 191.306.005-53 – RG: 02.105.951-91 SSP/BA
LOTE	IV
VALOR	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

ADJUDICADO (A)	HONSLLY NÚBIA OLIVEIRA DANTAS COUTINHO – ME
CNPJ	CNPJ: 10.296.827/0001-48
ENDEREÇO	Rua Rui Barbosa nº 23, Centro
CIDADE / UF / CEP	JACARACI – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	HONSLLY NÚBIA OLIVEIRA DANTAS COUTINHO
CPF / RG	CPF: 015.449.905-61 – RG: 968823289 SSP/BA
LOTE	VI, VII e IX
VALOR	R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 16 de fevereiro de 2018.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CONTRATO DE RATEIO N.º 018/2018

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede Regional na Rua TG 08, nº 230, Bairro Alto da Boa Vista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 0342441825 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 579.014.655-49, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 178, Centro – Tremedal– Bahia, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE JACARACI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.677.109/0001-00, com sede na Rua Anísio Teixeira, 02, Centro, em Jacaraci, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, CPF nº: 229.354.445-15, RG nº: 0221267085 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.000,00 (Dois mil reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorá até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 02 de janeiro de 2018.

Márcio Ferraz de Oliveira
Presidente do CIVALERG

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal de Jacaraci
Consortado

Testemunhas 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em urbanização e revitalização da Praça São Cristóvão, neste município. – **Abertura:** 09/03/2018 às 14:00 horas – **Editais/informações:** na Sede da Prefeitura das 08:00 às 12:00hs – Cristiane de Oliveira Silva -Presidente CPL.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 008/2018

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tornam público o resultado final do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 008/2018**. **OBJETO:** aquisição de materiais e papelaria, destinados à manutenção das Secretarias Municipais e Órgãos Públicos, deste município, para o exercício de 2018. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedoras do certame as Empresas: **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO**, com CNPJ nº. 01.785.554/0001-04, vencedora do **Lote 03**, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**; e **PAPELARIA PARAMIRIM LTDA-ME**, com CNPJ nº 10.226.844/0001-09, vencedora do **Lote 01**, no valor de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**; **Lote 02**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; **Lote 04**, no valor de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**; e **Lote 05**, no valor de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**; totalizando a soma dos lotes no valor de **R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**. **DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2018** – GILBERTO MARTINS BRITO – Prefeito Municipal – Célio Damaceno de Moraes – Pregoeiro Oficial - Decreto nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018. PARAMIRIM/BA, 19 de fevereiro de 2018.

**Célio Damaceno de Moraes
Pregoeiro Oficial**

Equipe de Apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO**, com CNPJ nº. 01.785.554/0001-04, vencedora do **Lote 03**, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**. **OBJETO:** aquisição de materiais e papelaria, destinados à manutenção das Secretarias Municipais e Órgãos Públicos, deste município, para o exercício de 2018. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA:** **PAPELARIA PARAMIRIM LTDA-ME**, com CNPJ nº 10.226.844/0001-09, vencedora do **Lote 01**, no valor de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**; **Lote 02**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; **Lote 04**, no valor de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**;e **Lote 05**, no valor de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.**OBJETO:** aquisição de materiais e papelaria, destinados à manutenção das Secretarias Municipais e Órgãos Públicos, deste município, para o exercício de 2018. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.